



**ATA DA 2898ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO
DE 2018.**

1 Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em exercício Antônio**
6 **Cláudio Silva Santos**, substituindo o **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**, durante
7 o seu período de licença médica. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor
8 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
9 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial
10 junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu início aos
11 trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da
12 Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
13 expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de
14 Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB
15 21.286. Foram adiados para próxima sessão os **Processos TC N°s 08811/14 e**
16 **01722/15** – com os interessados e seus representantes legais devidamente
17 notificados - **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Inicialmente, o Conselheiro
18 em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, solicitou a inclusão, extraordinariamente,
19 do **Processo TC 08054/18**, para referendou ou rejeição da Câmara, a CAUTELAR
20 que expediu à Prefeitura Municipal de Cabedelo. Dando início à Pauta de
21 Julgamento, foi solicitado a inversão do item 06(Processo TC 09641/13). Desta
22 forma, na Classe “C” – **INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro**
23 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 09641/13**. Concluso o relatório, foi concedida a
24 palavra ao representante da parte interessada, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda,

25 OAB/PB 9450, que pediu pela não aplicação de multa ao ex-gestor. O douto Procurador de
26 Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
27 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
28 voto do Relator, JULGAR REGULARES as obras de construção do açude, do campo de
29 futebol e da ampliação do Centro Turístico de Comercialização, realizadas pelo município
30 de Poços Dantas; e RECOMENDAR à atual administração que, nas vindouras obras,
31 envie a esta Corte de contas os boletins de medição fidedignos ao estágio de execução da
32 obra. Retomando a normalidade da pauta. **PROCESSOS REMANESCENTES DE**
33 **SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “C” – **INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS.**
34 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 12332/15.**
35 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
36 acompanhou o entendimento da Auditoria, pela regularidade. Colhidos os votos, os
37 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
38 voto do Relator, JULGAR REGULARES os gastos com execução de obras realizados pela
39 Prefeitura Municipal de Araruna, durante o exercício de 2014. Na Classe “D” -
40 **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
41 **PROCESSO TC 09374/08.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
42 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos.
43 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
44 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a execução dos serviços objeto
45 do procedimento Convite 049/08 e do Contrato 132/08; e DETERMINAR o arquivamento
46 dos autos. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “A” –
47 **CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator: Conselheiro em**
48 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 10932/13.** Concluso o relatório
49 e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou os termos do
50 adiantado pelo Relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
51 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ESTENDER O PRAZO
52 concedido através da Resolução RC2-TC – 00016/18, por mais 30(trinta) dias, ao
53 Procurador Geral do Município de Campina Grande. Na Classe “D” – **LICITAÇÕES E**
54 **CONTRATOS. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
55 **PROCESSO TC 00923/17.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
56 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos.
57 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
58 conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda

59 de objeto. **PROCESSO TC 09838/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o
60 douto Procurador de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros
61 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do
62 Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de Adesão da Secretaria de Estado da
63 Educação à Ata de Registro de Preços 029/15 do Ministério da Fazenda, Exército Brasileiro
64 – Comando da 6ª Região Militar. **PROCESSO TC 14979/17**. Concluso o relatório e não
65 havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade. Colhidos
66 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
67 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Adesão à Ata de Registro
68 de Preços 010/17 e o Contrato dela decorrente; e RECOMENDAR à Administração da
69 Secretaria de Estado da Educação que, nas vindouras adesões, faça constar entre os
70 documentos enviados a esta Corte aqueles relativos à pesquisa de preços. **PROCESSO**
71 **TC 18869/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
72 Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
73 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
74 REGULARES a Adesão à Ata de Registro de Preços 016/16, oriunda do Pregão Eletrônico
75 040/15, o contrato dela decorrente, bem como o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato
76 083/17; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 18983/17**. Concluso
77 o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela
78 regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
79 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a
80 Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/16, oriunda do Pregão Eletrônico 040/15, o
81 contrato dela decorrente, bem como o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 082/17; e
82 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 20838/17**. Concluso o relatório
83 e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade.
84 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
85 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Adesão à Ata de Registro
86 de Preços 49 A – GAP-BR/2016, oriunda do Pregão Eletrônico 59/GAP-BR/2016, o
87 contrato dela decorrente, bem como o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 086/17; e
88 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 00948/18**. Concluso o relatório
89 e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade.
90 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
91 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Adesão à Inexigibilidade
92 024/17, o contrato dela decorrente, bem como o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato

93 105/17; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “E” – **INSPEÇÕES**
94 **ESPECIAIS. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
95 **PROCESSO TC Nº 09402/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
96 Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação constante nos autos. Colhidos os
97 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade
98 com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2-TC – 01601/17; e
99 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “G” **ATOS DE PESSOAL. Relator:**
100 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC 19662/17, 19959/17,**
101 **00031/18, 00041/18, 01128/18, 01772/18 e 01778/18**, oriundos da Paraíba Previdência –
102 PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o
103 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
104 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
105 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC Nº 14515/16,**
106 **14522/16, 17856/16, 03531/17, 03532/17, 02290/18, 02425/18, 02428/18, 02430/18,**
107 **02432/18, 02435/18, 02438/18, 02558/18, 02560/18, 02562/18 e 03850/18**. Conclusos os
108 relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o
109 entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo devido registro. Colhidos os
110 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com
111 o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
112 **PROCESSO TC Nº 03522/15**, oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o
113 relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
114 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
115 conformidade com o voto do Relator, DECLARAR cumprida a Resolução RC2-TC-
116 00063/16; e JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO**
117 **TC Nº 06399/16**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
118 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste
119 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
120 DECLARAR o descumprimento da decisão constante no ACÓRDÃO AC2 – TC 01339/17;
121 APLICAR NOVA MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II,
122 da LOTCE/PB, a Senhora EVILANE ARAÚJO SANTOS, autoridade omissa, pelo
123 descumprimento de decisão desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta)
124 dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da
125 multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
126 Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento

127 voluntário cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-
128 se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da
129 Constituição Estadual; e ASSINAR prazo de 15 (quinze) dias a Presidente do Instituto de
130 Previdência do Município de Cuitegi, a Senhora EVILANE ARAÚJO SANTOS para o
131 cumprimento da decisão contida no ACÓRDÃO AC2 – TC 01339/17. **Relator:**
132 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC 02220/16, 18124/16, 00963/17,**
133 **00968/17, 00971/17, 01486/17, 02189/17, 02190/17, 02191/17, 02193/17, 02194/17,**
134 **02196/17, 02200/17, 02201/17, 02242/17, 02245/17, 02246/17, 02247/17, 02248/17,**
135 **02249/17, 13828/17, 15339/17, 15576/17, 17022/17, 18611/17, 18615/17 e 20279/17.**
136 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
137 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia
138 Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR
139 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 10855/16,**
140 **15266/16, 02849/17, 02886/17, 03899/17, 16642/17, 18515/17, 18519/17, 18520/17,**
141 **18521/17, 18522/17, 18526/17, 18528/17, 18529/17, 18675/17, 02929/18, 03994/18,**
142 **04428/18, 04433/18, 04434/18, 04435/18, 04437/18, 06291/18, 06292/18, 06293/18,**
143 **06366/18 e 06369/18,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os
144 relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
145 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em
146 consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
147 competentes registros. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva**
148 **Santos. PROCESSOS TC 14449/16, 14451/16, 16471/16, 02217/17, 02218/17, 02219/17,**
149 **02220/17, 03220/17, 03249/17, 03461/17, 03486/17, 03506/17, 03511/17, 03518/17,**
150 **03521/17, 03556/17, 03558/17, 03578/17, 08786/17, 14176/17, 19243/17, 03892/18,**
151 **04323/18, 04339/18, 17360/16, 02004/17, 02014/17, 02250/17, 02251/17, 02252/17,**
152 **02253/17, 02257/18, 02258/17, 02397/17, 02590/17, 02592/17, 02593/17, 02597/17,**
153 **02732/17, 02739/17, 02898/17, 02902/17, 02921/17, 02926/17, 03132/17, 03145/17,**
154 **03166/17, 03184/17, 04843/17, 04865/17, 04875/17, 06072/17, 06085/17, 06124/17,**
155 **06125/17, 06126/17, 06143/17, 06451/17, 06453/17, 06455/17 e 19166/17.** Conclusos os
156 relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o
157 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
158 decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
159 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC 15092/16, 15115/16,**
160 **09830/17, 10044/17, 10163/17, 10505/17, 16633/17, 19286/17, 19294/17, 19996/17,**

161 19998/17, 00050/18, 01955/18, 01956/18, 04675/18, 04903/18, 04904/18, 04911/18,
162 04914/18, 04917/18, 05241/18 e 03865/17, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV.
163 Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
164 Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
165 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
166 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
167 **Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC – 01805/11, 03444/16, 12040/16, 13752/16,**
168 **13754/18, 14095/16, 16535/16, 16583/16, 17297/16, 18139/16, 02262/17, 02263/17,**
169 **02264/17, 02265/17 e 02267/17.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o
170 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos,
171 os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com a
172 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
173 competentes registros. **PROCESSO TC 17644/16,** oriundo da Paraíba Previdência –
174 PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o
175 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara
176 decidiram unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator,
177 JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **PROCESSO TC 09246/12.**
178 Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada
179 acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os
180 membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com a
181 proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor
182 do Instituto de Previdência do Município de Mari adote as providências necessárias ao
183 restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa,
184 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.
185 **PROCESSO TC 18083/16.** Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto
186 Procurador de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante nos autos.
187 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em
188 consonância com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta)
189 dias para que a gestora do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas adote as
190 providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da
191 Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de
192 responsabilização da autoridade omissa. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE**
193 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
194 **Santiago Melo. PROCESSO TC – 02207/14.** O Conselheiro Antônio Nominando Diniz

195 Filho averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao
196 Conselheiro Arnóbio Alves Viana que convidou o próprio relator para compor o quorum.
197 Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do *Parquet* opinou pela
198 assinação de prazo. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
199 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta)
200 dias para que o gestor, Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, adote as providências no
201 sentido de restabelecer a legalidade do quadro de pessoal da municipalidade, no tocante
202 aos fatos denunciados. **PROCESSOS TC 15186/14 e 02175/16.** O Conselheiro Antônio
203 Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a estes
204 processos, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que convidou o próprio relator para compor
205 o quorum. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de
206 Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta
207 Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o voto do Relator,
208 JULGAR cumpridas as decisões; JULGAR legais e conceder os competentes registros aos
209 atos ora analisados; e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos processos. **PROCESSO**
210 **AGENDADO EXTRAORDINARIAMENTE.** Na Classe “F”- **DENÚNCIAS E**
211 **REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva**
212 **Santos. PROCESSO TC Nº 08054/18.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o
213 douto Procurador de Contas opinou pela concessão da medida cautelar. Colhidos os votos,
214 os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com o
215 Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00010/2018; e DETERMINAR o
216 encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua
217 alçada. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente
218 sessão, comunicando que não havia processos a serem distribuídos por sorteio. E, para
219 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a
220 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho
221 Costa, em 08 de maio de 2018.

Assinado 25 de Maio de 2018 às 09:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2018 às 10:29



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 22 de Maio de 2018 às 11:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Maio de 2018 às 15:56



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Maio de 2018 às 12:16



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 22 de Maio de 2018 às 11:13



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO